

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
36	I, II e III	Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer que, conforme Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, o item IV está incorreto porque o grau de desafio que as atividades apresentam e o fato de que DEVAM SER SIGNIFICATIVAS (não se dá opção de que possam ou não ser significativas) e apresentadas de maneira integrada para as crianças e o mais próximas possíveis das práticas sociais reais. Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
43	1,2,3 e 4	Em resposta ao recurso interposto, cabe afirmar que, conforme Proposta Pedagógica para as Escolas de Educação Infantil de Rio Branco – Acre (Art. 14), o Projeto Pedagógico da creche e/ou da Pré-escola deverá se pautar, dentre outros, pelos seguintes elementos: apresentação do projeto/dados de identificação/ histórico da unidade educativa/ justificativa. A descrição das diretrizes curriculares NÃO constitui um desses elementos. Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
45	II e III.	Em resposta ao recurso interposto, temos a dizer, sobre a Proposta Pedagógica para as Escolas de Educação Infantil de Rio Branco – Acre, que o Art. 1º afirma “A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança DE ZERO A CINCO ANOS assegurada pela família e pelo poder público.”, por isso o item I está INCORRETO. Os Art. 2º e 4º afirmam, respectivamente, “A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, cognitivos, afetivos, éticos e estéticos, num processo de interseção com a família e a comunidade.”/ “Considerando as particularidades do desenvolvimento da criança e as especificidades do trabalho pedagógico com essa faixa etária, a Educação Infantil cumpre duas funções indissociáveis: educar e cuidar.” Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
46	atendimento à criança de, no mínimo, 3 (três) horas diárias para o turno parcial e de 6 (seis) horas para a jornada integral.	Em resposta ao recurso interposto, a banca entende que o pedido é procedente tendo em vista que conforme Lei nº 9394/96 e a Educação Infantil (Art. 31), a educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao	DEFERIDO	carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional

		<p>ensino fundamental;</p> <p>II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;</p> <p>III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;</p> <p>IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.</p> <p>Sendo assim, a banca decide pelo deferimento e consequente alteração do gabarito anteriormente divulgado.</p>		
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--